

MAPA INTEGRADO DE REGISTO DE RESÍDUOS – MIRR

CAMPANHA 2018 – ATÉ 31 DE MARÇO



Nos termos do Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de setembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, está prevista a obrigatoriedade de registo de dados e inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER). O Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) corresponde ao registo de dados previsto no SIRER, sendo suportado através da plataforma do SILiAMB.

O MIRR é preenchido e submetido anualmente até ao dia 31 de março do ano seguinte ao do ano a reportar. A Campanha MIRR 2018 já está aberta desde o dia 1 de janeiro, estando sujeitos ao registo de dados no MIRR, através da plataforma SILiAmb:

- As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos;
- As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos;
- As pessoas singulares ou coletivas que procedam ao tratamento de resíduos a título profissional;
- As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional;
- Os operadores que atuam no mercado de resíduos, designadamente, como corretores ou comerciantes.

A inscrição e registo de dados é individual para cada estabelecimento, por forma a preservar a informação

sobre produção e gestão de resíduos por origem, nomeadamente os dados respeitantes à localização geográfica e à atividade económica.

No caso particular dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos, a obrigatoriedade advém do facto de pela sua utilização resultar a produção de resíduos, nomeadamente embalagens de produtos fitofarmacêuticos classificadas com o código 150110* da Lista Europeia de Resíduos (LER) – embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas ou eventuais excedentes desses produtos (resíduos perigosos). Aqueles produtores de resíduos são definidos como as pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzem resíduos perigosos (alínea b) do n.º 1 do Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de setembro, devendo preencher o formulário B – produção de resíduos do MIRR.

A submissão do MIRR encontra-se sujeita ao pagamento de uma taxa anual de registo, Taxa SIRER, só podendo a submissão ser efetuada após o respetivo



Os produtores de resíduos pela utilização de produtos fitofarmacêuticos deveriam estar dispensados da apresentação da respetiva declaração, dado que, através da “VALORFITO”, possuem já um destino adequado para os resíduos de embalagens, suportado pelo fornecimento, de um comprovativo de entrega pelo Ponto de Retoma, informação esta que é também transmitida à Agência Portuguesa do Ambiente.

pagamento anual de aproximadamente 30 euros. O valor da taxa de registo é atualizado anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor.

A ausência de inscrição e/ou registo de informação no SIRER constitui um incumprimento, correspondendo a uma contraordenação grave, se se tratar de incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados ou leve, se o incumprimento for da obrigação de registo de dados, de registo de dados incorreto ou insuficiente, ou dos prazos de inscrição e registo.

Depois de terminado o prazo legal de submissão do MIRR não é possível efetuar o preenchimento ou corrigir erros entretanto detetados.

Nesta informação, que se pretende sucinta, sobre a Campanha MIRR 2018, é importante também um posicionamento crítico sobre a matéria.

Assim, é nosso entendimento que os produtores de resíduos pela utilização de produtos fitofarmacêuticos deveriam estar dispensados da apresentação da respetiva declaração, dado que, através da “VALORFITO”, Sistema Integrado de

Gestão de Resíduos de Embalagens em Agricultura, possuem já um destino adequado para os resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes gerados nas respetivas explorações agrícolas, suportado pelo fornecimento, no ato da entrega de embalagens, de um comprovativo de entrega pelo Ponto de Retoma, informação esta que é também transmitida à Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos previstos no Despacho n.º 6560/2017. A finalizar, e não descurando a importância do conhecimento e da manutenção dos sistemas de informação para uma melhor avaliação e decisão sobre as políticas relacionadas com a prevenção, a gestão e o planeamento de resíduos, e tendo também em consideração que o histórico de submissão dos dados relativamente aos resíduos na plataforma do SILiAMB ainda não atingiu as 5.000 declarações, não podemos deixar de referir que, podendo o número de sujeitos passivos ascender a 270.000, por serem utilizadores de produtos fitofarmacêuticos, obrigados a preencher o MIRR, de acordo com o número de explorações agrícolas existentes no Continente (INE, dados atualizados a 20/09/2018), e considerando também o extraordinário facto de ser necessário o pagamento de uma taxa para dar cumprimento a uma obrigação legal, o Ministério do Ambiente e Transição Energética através da Agência Portuguesa do Ambiente, prepara-se para depauperar o sector agrícola em 8,1 milhões de euros. ●

O MIRR É CONSTITUÍDO POR VÁRIOS FORMULÁRIOS, CUJO PREENCHIMENTO PODE SER OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO MIRR DE CADA ESTABELECIMENTO

ENQUADRAMENTO	B	C1	C2	D1	D2	EB2
Produtor de Resíduos	X					
Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)		X				
Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)		X	X			
Transportador de Resíduos				X		
Corretor/comerciante de resíduos					X	
Destinatário dos movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação (“Lista verde” – entradas apenas)						X